



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO/SEMUCTEL/Nº 001/2023

14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA O DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESCOS NA PRAIA DE MAROBÁ PARA O “CARNAVAL 2023”.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 72, inciso II da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy/ES, e tendo em vista a necessidade de se implementar regras para o desfile de Blocos Carnavalescos na Praia de Marobá para o “Carnaval 2023”, objetivando a igualdade de condição na participação dos desfiles por parte dos Blocos.

**RESOLVE**

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**CAPÍTULO I**  
**DAS INFORMAÇÕES**

**Art.1º.** O Desfile dos Blocos Carnavalescos na Praia de Marobá para o “Carnaval 2023” obedecerá as normas contidas no presente Regulamento.

**Art.2º.** O desfile de que se trata este Regulamento, será realizado e promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e contará com 1(uma) única apresentação de cada Bloco, na Praia Central da Orla de Marobá.

Parágrafo Único. O número de Blocos a desfilar dependerá do quantitativo de inscrições.

**Art.3º.** O desfile acontecerá no dia **20 de Fevereiro, segunda – feira, com início às 20h00.**

**Art. 4º.** Fica facultada a utilização de músicas mecânicas ou instrumentos de percussão por parte dos Blocos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS INSCRIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º.** As inscrições dos Blocos serão realizadas dos dias **18 e 19 de Fevereiro de 2023 (Sábado e Domingo)**, no Stand da SEMUCTEL, mediante entrega de formulário de inscrições preenchido, que será distribuído no Stand localizado na Arena Esportiva, na Praia de Marobá, (estando também o mesmo disponível no site: [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)) assinado por representante legal de cada Bloco, após, pela Organização do Desfile.

**§1º.** O formulário de inscrição deverá ser entregue com cópia dos documentos pessoais do representante legal do Bloco.

**§2º.** O formulário de inscrição conterá:

I. Nome do Bloco a desfilar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- II. Nome e assinatura do representante legal do bloco;
- III. O número do CPF do representante legal do bloco;
- IV. Endereço do representante do bloco;

§3º. O modelo do formulário de inscrição e o constante no anexo I do presente regulamento.

§4º. As inscrições serão gratuitas.

**CAPÍTULO III**  
**DO SORTEIO**

**Art. 6º.** O sorteio para definição da ordem do “Desfile de Blocos Carnavalescos 2023”, conforme o Anexo que integra o presente, acontecerá no dia 19 de fevereiro de 2023, (Domingo), às 18h00, no Stand da SEMUCTEL Stand localizado na Arena Esportiva, na Praia de Marobá, com a presença dos titulares (responsáveis legais) dos Blocos.

**Art. 7º.** Depois de efetuada a inscrição, cada representante legal do Bloco Carnavalesco fará a giratória do globo, a fim de tirar a pedra com a numeração correspondente à ordem do Desfile.

Parágrafo Único. As pedras numeradas a serem retiradas do globo pelo representante legal do Bloco Carnavalesco, obedecerão à ordem de inscrição.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ORGANIZAÇÕES DO DESFILE**

**Art. 8º.** Para realização do desfile serão constituídas as seguintes equipes:

- I. Equipe de Fiscalização.
- II. Equipe Coordenadora.

**SEÇÃO I**  
**DA EQUIPE FISCALIZADORA**

**Art. 9º.** A Equipe Fiscalizadora será composta por 03 (três) membros escolhidos, cujo processo será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e terá as seguintes atribuições;

- I. Apurar o cumprimento do disposto neste regulamento;
- II. Zelar pela ordem do desfile;
- III. Controlar o horário de chegada dos Blocos Carnavalescos no local do desfile, para o início;
- IV. Verificar o número mínimo de integrantes da cada Bloco;
- V. Comunicar a Equipe Coordenadora qualquer irregularidade praticada por qualquer uns dos Blocos, através de relatório circunstanciado que deverá ser assinado pelo subscritor e pelo Representante Legal do Bloco;
- VI. Prestar toda assistência necessária ao bom atendimento dos desfiles, assessorando a Equipe Coordenadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SEÇÃO II**  
**DA EQUIPE COORDENADORA**

**Art. 10º.** A Comissão Coordenadora será composta por 02 (dois) membros escolhido na forma do Caput do Artigo anterior, e terá as seguintes atribuições;

I. Apurar o cumprimento do disposto neste regulamento, acompanhado da Equipe Fiscalizadora e tomar imediatamente a providência cabível em caso de irregularidade;

II. Zelar para que os blocos cumpram os itens deste regulamento e neste sentido, dividindo as responsabilidades com a Equipe Fiscalizadora na lavradura dos Relatórios Circunstanciados em caso de irregularidade;

III. Acompanhar o sinal de início e término do desfile de cada bloco;

IV. Resolver os casos omissos deste regulamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**CAPÍTULO V**  
**DOS COMPONENTES E ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS**

**Art.11.** Todos os blocos deverão se apresentar no local do evento em até 30(trinta) minutos antes do início do desfile, com tolerância de no máximo 05 (cinco) minutos, para verificação dos componentes e elementos obrigatórios, com as quantidades mínimas e máxima descritas no quadro abaixo:

<b>Componentes/Elementos</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
Tempo de Desfile	15 (quinze) minutos	30 (trinta) minutos
Quantidade de Componentes	35 (trinta e cinco)	*****
Modelos de Fantasias	01 (um)	*****
Alegorias	01 (um)	*****

**TÍTULO II**  
**DOS DESFILES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS PENALIDADES**

**Seção I**  
**Da Perda de Pontos**

**Art.12.** Os Blocos que não cumprirem o disposto no Art.11 deste Regulamento, perderá 01(um) ponto irrecuperável na apuração dos resultados

Parágrafo Único. Executa-se do disposto no *caput* deste artigo as situações de caso de fortuito e/ou força maior.

**Art. 13.** Os Blocos estão sujeitos à penalidade de 03 (três) pontos em cada uma das infrações às alíneas abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**I. Cronometragem:**

- a) atraso na cronometragem;
- b) transcender o tempo de desfile previsto no quadro do Art. 11 deste regulamento.

**II. Números de Componentes:**

- a) A não apresentação do número mínimo de componentes determinado no Art.11 deste regulamento, devidamente fantasiado e/ou caracterizado;

**III. Fantasias:**

- a) Modelos de fantasias inferior ao mínimo descrito no Art.11 deste regulamento.

**IV. Alegorias:**

- a) Quantidade inferior à mínima exigida no Art. 11 deste regulamento;
- b) Abre-alas sem o nome do bloco perfeitamente visível na frente.

**Seção II**  
**DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**Art. 14.** Os Blocos estão sujeitos a desclassificação em cada uma desta infração abaixo:

- I. Atraso no início do desfile, vindo a atingir o horário do próximo Bloco a desfilar prejudicando a ordem do desfile, sem motivo justificável;
- II. Troca de horário do desfile com outro Bloco, sem a sequência da Organização do Evento.

**Seção III**  
**DA ELIMINAÇÃO**

**Art.15.** Os blocos carnavalescos estarão sujeitos a eliminação em cada uma destas infrações abaixo:

- I. Ausência injustificada no momento do desfile.  
Pena – Eliminação Sumária.
- II. Uso de Bebida Alcoólica e ou entorpecentes ilícitos em todo percurso do desfile  
Pena – Eliminação Sumária.
- III. Comportamento inadequado devidamente comprovado de qualquer componente do bloco, pressionando, ameaçando ou agredindo a integridade física ou moral de alguns membros da Organização, Jurados, componentes do próprio bloco ou durante o desfile ou na apuração:  
Pena. Eliminação Sumária

**TÍTULO III**  
**DO RESULTADO DO CONCURSO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO JULGADORA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 16. Será organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o processo de escolha dos jurados.

§ 1º. Os jurados selecionados serão em números totais de 05 (cinco) e não perceberão qualquer tipo de remuneração ou gratificação pela sua atividade.

§ 2º. Dentre os jurados escolhidos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer escolherá um Presidente.

**Art.17.** Cada jurado receberá uma pasta com os seguintes documentos:

- I. Planilha de julgamento, descrita no Anexo III do presente Regulamento;
- II. Relação da ordem do desfile;
- III. Quesitos a serem julgados.

**TÍTULO III  
DO RESULTADO DO CONCURSO**

**Art.18.** Cada jurado terá sob sua responsabilidade somente 01 (um) dos seguintes requisitos:

<b>I – Fantasia</b>
<b>II – Harmonia</b>
<b>III – Evolução</b>
<b>IV – Adereços</b>
<b>V – Empolgação</b>

**Art. 19.** O jurado apontará obrigatoriamente nos locais indicados as notas, sem rasuras de quaisquer espécies, devendo justificar a rasura, se houver.

**Art. 20.** Cada jurado atribuirá na ficha do quesito sob sua responsabilidade somente uma das seguintes notas:

<b>05</b> (cinco)	<b>06</b> (seis)	<b>07</b> (sete)	<b>08</b> (oito)	<b>09</b> (nove)	<b>10</b> (dez)
----------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	--------------------

**CAPÍTULO I  
DO JULGAMENTO**

**Art. 21.** Os Blocos Carnavalescos desfilarão diante da Comissão Julgadora que será escolhida na Forma do ART. 16.

**Art. 22.** O Bloco entra em julgamento assim que a Equipe Organizadora der o sinal de início do Desfile, não podendo mais interrompê-lo.

**Art. 23.** O Jurado ficará em seu posto todo o tempo do Desfile, caso necessite deixar o posto, só poderá fazê-lo após o Julgamento de seu quesito;

**Art. 24.** As Planilhas de votação dos Jurados, serão recolhidas por 01 (um) Membro da Equipe Coordenadora;

Parágrafo Único. Ao final dos Desfiles, os Envelopes que contem a Planilhas de Votação, serão encaminhados ao Stand da SEMUCTEL, pela Guarda Municipal e Polícia Militar, onde as mesmas ficarão sob vigilância dos mesmos até a apuração.

**CAPÍTULO III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DA APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 25.** A apuração das notas aplicadas a cada bloco será realizada após o término do desfile do último bloco a desfilar, sendo o local definido a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. Só será permitida a entrada no setor de apuração, os representantes legais de cada bloco e equipe de apuração.

**Art. 26.** Caberá a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a apuração das notas.

**Art. 27.** A Organização do Evento não receberá qualquer recurso interposto por ocasião do desfile, por parte dos blocos, após a abertura da sessão de apuração.

**Art. 28.** Os Blocos serão classificados de acordo com a soma dos pontos obtidos na apuração entre os quesitos, deduzidos os pontos negativos descontados.

**Art. 29.** Se após a apuração das notas, ocorrer empate de 02 (dois) ou mais colocados, o desempate será decidido por sorteio.

Parágrafo Único. Entende-se por nota de 01 (um) quesito, a soma das notas do mesmo.

**Art. 30.** As notas atribuídas pelos jurados são irrecorríveis.

**Art. 31.** Caso ocorra omissão de 01(um) ou mais jurados em qualquer quesito, será deliberado pela Equipe Apuradora e o representante legal de cada bloco, a solução para o problema.

**Art. 32.** Os casos omissos deverão ser resolvidos com bom senso e ouvidos todos os envolvidos.

**Art. 33.** A homologação será registrada na própria folha de apuração com a assinatura de cada membro da Equipe Apuradora, bem como os representantes legais dos blocos e posteriormente será lavrada ata que será arquivada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** Farão jus aos prêmios os blocos classificados nas 03 (Três) primeiras colocações alcançadas no concurso, conforme abaixo:

- I – 1º Lugar: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
- II – 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
- III – 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Parágrafo único – Os valores mencionados neste dispositivo serão pagos em Cheque com Recibos, aos vencedores do desfile, após a Apuração e Divulgação dos vencedores em nome do Representante Legal do Bloco, sendo que os mesmos deverão estar conforme o Cadastro do Representante Legal do Bloco Carnavalesco – Concurso de Blocos – 2023, no Ato de Inscrição.

**Art. 35.** É de responsabilidade do bloco as seguintes medidas, recomendações e determinações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I. Quaisquer problemas surgidos com a legislação vigente serão de inteira responsabilidade do bloco envolvido, inclusive aqueles com o Juizado de Menores, transporte irregular, abandono em via pública das alegorias e direitos autorais;

III. Manter o representante legal do bloco no local do desfile, caso contrário, perderá o direito de defesa no ato, e deverá acatar as deliberações tomadas pelas Equipes Fiscalizadora e Coordenadora, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 36.** Os membros das Equipes Fiscalizadora e Coordenadora não receberão qualquer tipo de remuneração e/ou gratificação pela sua atividade.

**Art.37.** O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, se houverem.

Presidente Kennedy-ES. 14 de Fevereiro de 2023.

**Comissão Organizadora**

  
**Zenildo da Rosa Porto**  
Assessor Técnico I

  
**Alef Gomes Alves**  
Chefe de Departamento

  
**Jorgian de Lima Gomes**  
Chefe de Divisão

**CERTIDÃO**  
Certifico que Resolução SEMUCTEL Nº 001/2023  
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014, De 09/05/2019.  
Data: 15/02/23  
Servidor(a): [Assinatura]  
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

**CERTIDÃO**  
Resolução Semuctel  
nº 001/2023.  
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Mun. Local, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.  
Em 15/02/2023  
Servidor: [Assinatura]

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**  
**Nº 000399/2023**  
**15/02/2023 - 10:56:44**  
SEMUCTEL-PK  
RESOLUÇÃO /SEMUCTEL/Nº 001/2023.